



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PREGÃO ELETRÔNICO

08/2025

Poder Legislativo de Campo Mourão-PR – UASG 926835

OBJETO

Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa visando a aquisição de água mineral, sem gás, em copos de 200 ml e aquisição de Adoçante dietético líquido com sucralose e acessulfame de potássio, isento de açúcar e de valor calórico insignificante, origem natural, volume entre 75 ml e 120 ml, para o abastecimento do estoque de almoxarifado do Poder Legislativo de Campo Mourão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.865,00 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/06/2025 ÀS 09H00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item sobre o valor estimado

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	5
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	5
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	11
7.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
9.	DA FASE DE JULGAMENTO	14
10.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
11.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
12.	DA PROTEÇÃO DE DADOS	19
13.	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
14.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
15.	DOS RECURSOS	21
16.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
17.	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	27
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....		30
1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	30
DESCRIÇÃO DETALHADA.....		30
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	32
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	32
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	32
SUBCONTRATAÇÃO		32
GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.....		32
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	32
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO		32
ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO		33
6.	MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	33
FISCALIZAÇÃO		33
7.	DA FORMA DE PAGAMENTO.....	34
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	34
FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA		34
FORMA DE FORNECIMENTO DOS BENS.....		34





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	35
HABILITAÇÃO JURÍDICA	35
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	36
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	36
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	37
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	37
12. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA	37
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	37
14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	38
15. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO	38
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	39
1. OBJETO	39
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	39
3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	39
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	39
5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO	40
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO	40
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.....	41
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	41
9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.....	41
10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	41
11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	41
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	41
13. IMPACTOS AMBIENTAIS	41
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	41
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	42
1. DO OBJETO	42
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	42
3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA	42
4. DA FORMA DE PAGAMENTO.....	43
5. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE	44
6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	44
7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.....	44
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	45
9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	46
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	47
11. DAS PENALIDADES	48





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

12.	DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	48
13.	DA ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR.....	48
14.	DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	49
15.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	49
16.	CONDIÇÕES GERAIS.....	49
ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO.....		52





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Processo Digital nº: 24.956/2025

Torna-se público que o Poder Legislativo de Campo Mourão, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 137, de 24 de março de 2025, com autorização da Mesa Executiva, sediado na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1.488, Centro, Campo Mourão-PR, realizará licitação na modalidade PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM sobre o valor estimado, em caráter EXCLUSIVO para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme determinam expressamente os arts. 47 e 48, I da Lei Complementar Federal 123/2006, para licitações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa visando a aquisição de água mineral, sem gás, em copos de 200 ml e aquisição de Adoçante dietético líquido com sucralose e acessulfame de potássio, isento de açúcar e de valor calórico insignificante, origem natural, volume entre 75 ml e 120 ml, para o abastecimento do estoque de almoxarifado do Poder Legislativo de Campo Mourão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formada por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A contratação será exclusiva à Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte considerando que está enquadrada dentro do valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.9. Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art. 7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Caso não haja vedação neste Edital para participação de pessoas jurídicas em consórcio, conforme art. 15 da Lei Federal 14133/2021, serão observadas as seguintes regras:

3.9.1. Deve ser comprovado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.9.2. Deve ser indicado a Empresa Líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração Pública;

3.9.3. Deve ser admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório de cada consorciado;

3.9.4. Fica impedida a Empresa consorciada de participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.9.5. Os integrantes do consórcio ficam responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na fase de execução da Ata.

3.9.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da Ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

3.9.7. Será exigido acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor exigido do licitante individual para habilitação econômico-financeira, exceto para os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ComprasGov, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item sobre o valor estimado; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico ComprasGov durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico ComprasGov, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total para cada item, em moeda corrente;

5.1.2. marca/fabricante;

5.1.3. modelo;

5.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.1.5. Ao elaborar sua proposta, o licitante deverá considerar a descrição dos itens contida no Termo de Referência deste Edital, pois a descrição contida no sistema COMPRASNET-SIASG refere-se apenas à codificação do produto na base de dados do Governo Federal.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

5.2.1. O licitante deverá apresentar proposta que contemple o quantitativo total estimado para cada item previsto para a contratação. O Poder Legislativo de Campo Mourão, ao elaborar o presente edital, levou em consideração as necessidades operacionais e estratégicas da contratação, fundamentadas em estudos prévios e no planejamento orçamentário. O quantitativo estabelecido visa garantir o atendimento integral da demanda prevista para o período de vigência da Ata, assegurando o adequado fornecimento de bens de forma contínua e eficiente, a uniformidade no atendimento ao quantitativo previsto neste Edital e seus anexos é indispensável para garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, de modo a preservar a competitividade e o equilíbrio entre as propostas, sem prejuízo da adequada comparação das condições ofertadas.

5.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Poder Legislativo de Campo Mourão, quando participarem de licitações;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, neste Edital e seus anexos.



6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR ITEM** sobre o valor estimado.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no setor de Protocolo do Poder Legislativo de Campo Mourão, no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: contato@campomourao.pr.leg.br. O horário de atendimento do protocolo para recebimento de documentos físicos será das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais e será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico ComprasGov, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico ComprasGov, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

8.9.1. Para o item 01 de R\$ 0,10 (dez centavos);

8.9.2. Para o item 02 de R\$ 0,02 (dois centavos).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Considerando que foi adotado no presente pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico ComprasGov poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico ComprasGov para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.19.3. As regras previstas no caput do Art. 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, referentes à fase de Julgamento das Propostas. Não havendo manifestação e o não envio dos documentos solicitados no prazo estabelecido, será caracterizado abandono do certame por parte da licitante, o que resultará em sua desclassificação, devendo serem aplicadas as sanções previstas em Edital.

8.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. conter vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral o Pregoeiro poderá considerar indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de **habilitação** previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização da Ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado (art. 129, § 2º da Instrução Normativa 02/2024 – órgão oficial eletrônico 3015 de 09/04/2024).

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, preferencialmente, por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável e no caso de a proponente pretender executar a Ata de registro de preços por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: ([Lei 14.133/21, art. 64](#))

10.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.1.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.20. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado a apresentação de amostras do produto para avaliação, a fim de verificar a conformidade com as especificações estabelecidas no edital.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

11.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.8.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados.

11.8.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses, nos termos do parágrafo 7º, art. 25, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.4. Os reajustes revisões da Ata de Registro de Preços deverão observar o contido na Instrução Normativa nº 07/2023, publicada no Órgão Oficial 2966 de 14/11/2023 e na Lei 14.133/2021.

11.9. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga o Poder Legislativo de Campo Mourão a contratar em parte ou total os bens ali registrados.

11.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no Item 10 da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O Poder Legislativo de Campo Mourão realiza a coleta e o tratamento de dados pessoais com o objetivo de cumprir suas atribuições e competências legais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e à Política de Privacidade do Poder Legislativo Municipal. Para obter mais informações ou esclarecimentos, entre em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Poder Legislativo através do e-mail: encarregado.lgpd@campomourao.pr.leg.br.

12.2. No âmbito deste certame, o Poder Legislativo Municipal realizará o tratamento de dados pessoais com o objetivo de identificar as partes interessadas e atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com base na hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

12.3. Os licitantes e demais partes interessadas estão cientes de que os dados pessoais fornecidos para instruir este procedimento licitatório serão tornados públicos, conforme determina o Art. 13 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, devem fornecer exclusivamente os dados estritamente necessários para a continuidade do certame.

12.4. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025



presente edital, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

13. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 23 da Instrução Normativa 07 de 2023.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.6.2. adjudicar e firmar a Ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A manifestação de interesse em integrar o cadastro de reserva deverá ser apresentada por e-mail, e cada fornecedor deverá informar se aceita fornecer os materiais objeto do certame pelo valor ofertado pelo primeiro colocado para os itens ou serviços aos quais não se sagrou vencedor, ou, alternativamente, se optará por manter os valores originalmente apresentados em sua proposta.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

14.8. As manifestações de interesse deverão ser apresentadas no prazo de até 1 (um) dia útil após o encerramento da fase de habilitação, com a devida especificação do item de interesse constante no Termo de Referência. As informações deverão incluir a descrição, marca, modelo, unidade, quantidade, valor total, valor unitário e prazo de garantia, conforme modelo previsto no documento intitulado “Anexo da Ata – Cadastro de Reserva”.

14.9. O cadastro de reserva será composto exclusivamente pelos fornecedores que apresentarem manifestação de interesse dentro do prazo previamente estabelecido.

14.10. A resposta deverá ser apresentada mediante o envio de correio eletrônico, contendo arquivo em formato “.pdf”, elaborado conforme o modelo “Anexo da Ata – Cadastro de Reserva”, devidamente assinado, com a indicação do número e ano do Pregão a que se refere, para o endereço eletrônico dc@campomourao.pr.leg.br.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 135 da IN nº 02/2024, do Poder Legislativo (Órgão Oficial Eletrônico nº 3015 de 09/04/2024).

15.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. As infrações administrativas e sanções devem observar o regramento da Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) do Poder Legislativo de Campo Mourão e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Conforme Instrução Normativa 09/2023 (órgão oficial eletrônico 2966 de 14/11/2023) as sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital ou em seus anexos, quando a licitante ou a contratada:

16.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Penalidade: advertência.

16.2.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

16.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

16.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 30 (trinta) dias;

16.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

16.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

16.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão pelo período de 60 (sessenta) dias.

16.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

16.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

16.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

16.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

16.3. Considera-se a conduta prevista no item 16.2.2 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

16.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 16.2.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

16.4.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

16.4.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

16.4.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório.

16.4.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

16.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 16.2.5 do caput deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

16.5.1. Deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

16.5.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação.

16.5.3. Abandonar o certame;

16.5.4. Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

16.6. Considera-se a conduta do item 16.2.7 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.7. Considera-se a conduta do item 16.2.9 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Poder Legislativo de Campo Mourão, com exceção da conduta disposta no item 16.2.8 também do caput deste artigo.

16.8. Considera-se a conduta do item 16.2.10 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da Ata de registro de preços, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

16.9. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Mesa Executiva do Poder Legislativo concordar expressamente com a sua concessão, sendo vedada, nesta hipótese, a aplicação de multa moratória, desde que respeitado o prazo concedido.

16.10. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.10.1. advertência;

16.10.2. multa;

16.10.3. impedimento de licitar e contratar e





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

16.10.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.11.2. as peculiaridades do caso concreto

16.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. Será aplicada multa moratória nos casos de atraso na execução, e multa compensatória nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

16.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.13.1. Para as infrações previstas nos itens 16.2.2 e 16.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

16.13.2. Para as infrações previstas nos itens 16.2.4 a 16.2.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

16.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Poder Legislativo de Campo Mourão.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

16.19. As penas previstas nos itens 16.2.1 a 16.2.11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações denominadas agravantes:

16.19.1. Quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública, em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

16.19.2. Quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

16.19.3. Quando a licitante, deliberadamente, não atender às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.19.4. Quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica, inclusive para critérios de desempate; ou

16.19.5. Quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Poder Legislativo de Campo Mourão.

16.20. As penalidades de multa previstas neste Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, também serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.21. As penas previstas nos 16.2.2 a 16.2.7 serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas, desde que não tenha incidido em qualquer das situações agravantes, em decorrência de qualquer das seguintes situações atenuantes

16.21.1. Quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

16.21.2. Quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

16.21.3. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

16.21.4. Quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

16.21.5. Quando o infrator for uma microempresa ou microempreendedor individual.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

16.22. As penalidades de multa previstas este Edital, para fins de aplicação do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 também serão minoradas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante.

16.23. A penalidade prevista no item 16.2.4 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Poder Legislativo de Campo Mourão e sejam observados, cumulativamente:

- 16.23.1. A ausência de dolo na conduta;
- 16.23.2. Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- 16.23.3. Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos.
- 16.23.4. Que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Poder Legislativo de Campo Mourão.

16.24. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

16.25. A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.26. A Comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis deverão conduzir e instruir formalmente o processo administrativo sancionatório compreendendo:

- 16.26.1. A realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- 16.26.2. O controle dos prazos;
- 16.26.3. O recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- 16.26.4. A apreciação do pedido de produção de provas;
- 16.26.5. A produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

16.27. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

16.28. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

16.29. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, a comissão processante deverá elaborar relatório final conclusivo, encaminhando o processo à Mesa Executiva do Poder Legislativo.

16.30. Da decisão proferida pela Mesa Executiva do Poder Legislativo, caberá recurso, conforme regras e procedimentos previstos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.31. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Mesa Executiva do Poder Legislativo, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.32. As sanções aplicadas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

16.33. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso.

16.34. O registro da sanção será retirado dos cadastros após 03 (três) anos do decurso do tempo da penalidade.

16.35. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 04 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

16.36. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.37. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

I. 3.3.90.30.07.12.00 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico ComprasGov.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://camaracampomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.

18.11. Da retenção do Imposto de Renda:

18.11.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- i. O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- ii. O número da Nota de Empenho
- iii. Número da Conta Corrente.
- iv. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

18.11.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

18.11.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

18.11.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

18.11.5. Sem prejuízo do estabelecido item anterior, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

18.11.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

18.11.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

18.11.8. O valor do IR retido pelo Município de Campo Mourão, incluída a Câmara Municipal, não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

18.12.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

18.12.3. ANEXO III - Orçamento estimado.

Campo Mourão, 02 de junho de 2025.

Jadir Soares
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa visando a aquisição de água mineral, sem gás, em copos de 200 ml e aquisição de Adoçante dietético líquido com sucralose e acessulfame de potássio, isento de açúcar e de valor calórico insignificante, origem natural, volume entre 75 ml e 120 ml, para o abastecimento do estoque de almoxarifado do Poder Legislativo de Campo Mourão, nos termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor Un.	Valor total
01	Água mineral sem gás, em copo plástico de 200 ml com tampa aluminizada, acondicionados em caixa com no mínimo 48 copos, pH à 25°C igual ou superior a 7,0. O produto deverá ter rótulo com marca do fabricante, data de validade, registro no ministério da saúde e atender as normas e/ou resoluções da ANVISA. (Qualidade igual ou superior as marcas Cristal Safira, Cristal Premium, Santa Inês ou similar.)	Caixa	600	R\$ 29,12	R\$ 17.472,00
02	Adoçante dietético líquido com sucralose e acessulfame de potássio, isento de açúcar e de valor calórico insignificante, origem natural, volume entre 75 ml e 120 ml.	Un	30	R\$ 13,10	R\$ 393,00
TOTAL					R\$ 17.865,00

Descrição Detalhada

1.2. Características Técnicas:

1.2.1. Água Mineral sem gás:

- Origem: A água mineral ser procedente de fontes natural, como nascentes, poços, ou de extrações subterrâneas. (Rótulo deve especificar a localidade do onde foi extraída).
- Qualidade: Deve ser incolor, insípida e inodora e livre de contaminações. Deverá ser apresentado laudo de aprovação microbiológico e físico-químico da água.
- pH: O pH 25°C deve ser igual ou superior a 7,0.
- Embalagens: envasada em copo plástico com capacidade de 200 ml, com tampa aluminizada (selada) acondicionados em caixas com no mínimo 48 unidades cada.
- Cada copo deverá conter rótulo com as seguintes informações:
 - Marca do fabricante;
 - Data de validade;
 - Registro no Ministério da Saúde.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.
- Legislação: atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida, especialmente, pela Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

1.2.2. Adoçante dietético líquido:

- Adoçante dietético líquido com sucralose e acesulfame de potássio;
- Produto isento de açúcar e de valor calórico insignificante;
- Origem natural;
- Embalagem com volume entre 75 ml e 120 ml, com dosador tipo conta-gotas ou bico dosador;
- Embalagem individual lacrada, de fácil manuseio e conservação;
- Rótulo contendo obrigatoriamente:
 - Nome e marca do fabricante;
 - Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
 - Data de fabricação e prazo de validade;
 - Composição e informações nutricionais.

1.3. Juntamente com a proposta de preços, para o item 01, a licitante deverá apresentar prova de qualidade do item ofertado em sua proposta por meio de laudo técnico, com a devida discriminação das características do produto ofertado:

1.4. O laudo técnico deverá:

1.4.1. Ser expedido por laboratório vinculado a órgão ou entidade de natureza pública ou que sejam credenciados, acreditados ou homologados junto a ANVISA ou outro órgão competente, dentre os quais: INMETRO. Ter sido emitidos há, no máximo, 06 (seis) meses da data da abertura da presente licitação.

1.5. O(s) laudo(s) que sejam necessários para comprovar as características exigidas do item objeto desta licitação, devem ser feitos às expensas do fornecedor.

1.6. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.8. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Além dos Requisitos já elencados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e os requisitos de Habilitação, são requisitos da contratação:

Subcontratação

- 4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1.** O fornecimento dos objetos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra, encaminhada por meio de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.
- 5.1.2.** A entrega deverá ser efetuada junto ao Fiscal do Contrato, na sede do Poder Legislativo de Campo Mourão, localizado no endereço citado no preâmbulo deste Edital.
- 5.1.3.** Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido no item 5.1.1. o Gestor do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 5.1.4.** A entrega do objeto deverá ser efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.1.5.** Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta apresentada na licitação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

5.1.6. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para este Poder Legislativo.

5.1.7. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata.

Especificação da garantia do objeto

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Alguns produtos têm tempo de garantia mínima previsto na especificação.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Poder Legislativo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Poder Legislativo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal.

6.5.1. A Gestão da Ata resultante desta licitação será exercida pelos Servidores: Valmir Costa Melquiades - Gestor Titular e Marilene de Souza Oliveira – Gestora Suplente;

6.5.2. A Fiscalização da Ata resultante desta licitação será exercida pelos Servidores: Edilma de Jesus – Fiscal Titular e Adriele Prates Lopes Nogueira – Fiscal Suplente.

6.6. O fiscal acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Gestor da Ata emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

6.9. O Gestor da Ata informará a Mesa Executiva, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata.

6.11. O Gestor da Ata comunicará à Mesa Executiva, em tempo hábil, o término da Ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.12. O Gestor da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a Mesa Executiva para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega dos objetos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Poder Legislativo de Campo Mourão (CNPJ nº 79.869.772/0001-14), de maneira que deverá ser indicado ainda no corpo da nota o número da ordem de compra, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

7.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e recebidos pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

7.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM sobre o valor estimado**.

Forma de fornecimento dos bens

8.2. O regime de fornecimento dos bens constantes da ata será de forma parcelada, conforme emissão da ordem de compra e a necessidade da Câmara Municipal.

8.2.1. De acordo com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item sobre o valor estimado.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

8.2.2. A fundamentação pauta-se na premissa que a aquisição de bens se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “bens comuns” conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. No preço deverá estar incluído o frete, os tributos, os custos diretos e indiretos, a qualquer título.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

9.18. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.19. Na hipótese de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

9.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 17.865,00 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e cinco), conforme valores descritos na tabela do item 1.1 deste Documento.

10.2. Conforme exigência do art. 2º, V da Instrução Normativa 05/2023 (órgão oficial eletrônico 2964 de 07 de novembro de 2023), foi utilizado como método estatístico aplicado a média dos valores para definição do valor estimado.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

- **3.3.90.30.07.12 – Material Alimentício para a Copa e Cantina.**

12. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA

12.1. Considerando que a presente contratação não supera o valor de R\$ 80.000,00, será exclusiva a microempresas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Nomear Gestor e Fiscal da Ata para acompanhar e fiscalizar a sua respectiva execução;

13.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

13.3. Receber os bens fornecidos pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

13.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

13.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.



14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização da Ata, inerentes à execução do objeto contratado;
- 14.2.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 14.3.** Manter, durante toda a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação;
- 14.4.** Observar as demais obrigações dispostas neste Edital e seus respectivos anexos.

15. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 15.1.** Os itens do presente processo que representem bens materiais deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo de Campo Mourão-PR, no endereço constante no preâmbulo do Edital.
- 15.2.** Os recebimentos provisório e definitivo do objeto serão realizados pelo Fiscal e Gestor da Ata, respectivamente, nos termos da Instrução Normativa nº 07/2024, publicada no Órgão Oficial Eletrônico nº 3029, em 14/05/2024.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Formação de Registro de Preços para Aquisição de Água Mineral sem gás, em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, acondicionados em caixa com no mínimo de 48 copos. pH à 25°C maior ou aproximado de 7,0. O produto deverá ter rótulo com marca do fabricante, data de validade, registro no ministério da saúde e atender as normas e/ou resoluções da ANVISA e aquisição de Adoçante dietético líquido com sucralose e acessulfame de potássio, cada gota contém 0,01 Kcal, origem natural, com no mínimo 80 ml, para uso deste Poder Legislativo pelo período de 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de água mineral sem gás se destina ao atendimento das demandas internas da Câmara Municipal de Campo Mourão, sendo o item desta contratação por Registro de Preço, é consumido rotineiramente pelos servidores, assessores parlamentares e vereadores no cumprimento de suas atribuições.

A água mineral a ser adquirida neste processo também será servida em todos os eventos promovidos por este Poder Legislativo, tais como: Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas, Reuniões, dentre outras.

O fornecimento em copos plásticos selados garante higiene, praticidade e economia, especialmente durante eventos com grande fluxo de pessoas. A aquisição periódica é necessária para reposição dos estoques e manutenção da continuidade dos serviços.

A aquisição de adoçante dietético líquido se faz necessária para atender à demanda recorrente da Câmara Municipal de Campo Mourão. O produto é uma alternativa ao açúcar tradicional, sendo preferido por pessoas com restrições alimentares, como diabéticos, ou por aqueles que optam por uma alimentação com menor teor calórico.

Trata-se de item de consumo rotineiro, geralmente disponibilizado junto ao café durante o expediente administrativo, reuniões institucionais, sessões legislativas e demais eventos promovidos pela Câmara. A manutenção de estoque adequado do produto contribui para o bom atendimento aos usuários internos e externos, promovendo inclusão e bem-estar.

Ademais, destaca-se que, no último processo licitatório voltado à aquisição de gêneros alimentícios de mercado, o item "adoçante líquido" restou frustrado, não tendo sido possível sua contratação. Assim, considerando a ausência de estoque e a permanência da necessidade de fornecimento, justifica-se a inclusão do item no novo certame licitatório.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Trata-se de demanda prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2025, conforme item 03 do Anexo Único da Instrução Normativa nº 01/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

Os produtos a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Item 01 – Água Mineral:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Água mineral natural, sem gás;
- Envasada em copo plástico com capacidade de 200 ml;
- Tampa aluminizada (selada);
- Acondicionada em caixas com no mínimo 48 (quarenta e oito) unidades cada;
- Produto com pH a 25°C igual ou superior a 7,0 (pH neutro ou levemente alcalino);
- Cada copo deverá conter rótulo com as seguintes informações:
 - Marca do fabricante;
 - Data de validade;
 - Registro no Ministério da Saúde.
- O produto deverá atender integralmente às normas e resoluções da ANVISA e demais legislações sanitárias aplicáveis.

Item 02 – Adoçante dietético líquido:

- Adoçante dietético líquido com sucralose e acessulfame de potássio;
- Produto isento de açúcar e de valor calórico insignificante;
- Origem natural;
- Embalagem com volume entre 75 ml e 120 ml, com dosador tipo conta-gotas ou bico dosador;
- Embalagem individual lacrada, de fácil manuseio e conservação;
- Rótulo contendo obrigatoriamente:
 - Nome e marca do fabricante;
 - Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
 - Data de fabricação e prazo de validade;
 - Composição e informações nutricionais.

O fornecedor deverá entregar os itens no prazo estipulado no Termo de Referência, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no histórico de consumo e na previsão de atividades legislativas e administrativas, estima-se o consumo anual aproximado de 600 (seiscentas) caixas de água mineral em copos de 200 ml, com no mínimo 48 unidades por caixa e 30 (trinta) unidades de Adoçante dietético líquido. A quantidade poderá variar conforme a demanda institucional.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza do objeto da presente contratação, é possível concluir que a aquisição é a solução que melhor atenderá às necessidades da demanda. Para a referida contratação, a administração realizou a análise do mercado por meio da cotação de preços considerando os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05/2023, publicada no Órgão Oficial do Município de nº 2964/2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 17.865,00 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e cinco).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de regime de contratação através de Pregão Eletrônico (SRP), com fulcro na Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa regulamentadora, que nortearam a escolha da solução.

A contratação prevê entregas sob demanda, durante a vigência da Ata, conforme necessidade da Administração, assegurando regularidade no abastecimento, controle de estoque e racionalidade no consumo. A escolha pela apresentação em copos individuais proporciona maior segurança sanitária e praticidade de distribuição.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Verifica-se a preferência pela entrega parcelada dos bens, de acordo com a demanda, observando os prazos para entrega estipulados neste instrumento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição do item objeto do presente processo, visa suprir a demanda rotineira desta Casa de Leis, priorizando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010;

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade identificada, os requisitos técnicos estabelecidos e os princípios da economicidade e eficiência, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Poder Legislativo de Campo Mourão, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, situada na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488, inscrita no CNPJ sob nº 79.869.772/0001-14, neste ato representada pela Mesa Executiva composta pelos vereadores que o presente subscrevem, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2025, publicada no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão nº xxxx no dia xx/xx/xx, Processo Digital nº xxxx/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 07/2023, Publicada no Órgão Oficial Eletrônico nº 2966 de 14/11/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição do(s) item(s) descritos(s) no subitem 2.1, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **08/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF</i>)				
Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade Máxima	Valor Un.	Valor total

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. O produto será solicitado de forma parcelada, conforme a necessidade deste Poder Legislativo e deverá ser entregue no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Contratante, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra pelo fornecedor, nas quantidades e marca descritos, na sede do Poder Legislativo de Campo Mourão, sito a Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488, Centro – CEP: 87.302-220 - Campo Mourão-PR.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- 3.2. O produto será recebido pelo Fiscal da Ata, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.
- 3.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. O produto será recebido definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado realizado pelo Gestor da Ata.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.
- 3.6. Durante o prazo de validade, serão substituídos os produtos que eventualmente apresentarem quaisquer anormalidades, sem ônus ao Poder Legislativo de Campo Mourão.
- 3.7. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, tendo sua indicação quantitativa expressa na embalagem, em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Após o fornecimento do produto a empresa contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica em nome do Poder Legislativo de Campo Mourão (CNPJ nº 79.869.772/0001-14), de maneira que deverá ser indicado ainda no corpo da nota o número da ordem de compra, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.
- 4.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e recebidos pelo fiscal da Ata e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.
- 4.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.
- 4.4. Os fornecedores deverão manter durante a vigência da ata as mesmas condições de habilitação apresentadas na fase do certame.
- 4.5. De acordo com o Decreto Municipal 10.216 de 12 de maio de 2023, serão efetuadas as retenções na fonte do IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

5. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

5.1. O órgão gerenciador será o Poder Legislativo de Campo Mourão.

6. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e com o restabelecimento do quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos e desde que comprovado que o preço é vantajoso.

7.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, NÃO sendo permitido quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação;

7.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.2.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

7.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

7.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.10.2. Adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

8.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses, nos termos do parágrafo 7º, art. 25, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. Os reajustes e revisões da Ata de Registro de Preços deverão observar o contido na Instrução Normativa nº 07/2023, publicada no Órgão Oficial 2966 de 14/11/2023 e na Lei 14.133/2021.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.5.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 3º do artigo 22 da Instrução Normativa nº 07 de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do artigo 21 e no § 5º do artigo 22, ambos da Instrução Normativa nº 07 de 2023.



11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **item 16** do Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. VII e VIII, da Instrução Normativa 07 de 2023).

12. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de registro de preços pode ser extinta nas seguintes situações:

12.1.1. Por Termo Final de Vigência: A vigência Ata de Registro de Preços será automaticamente extinta ao final de sua vigência, computado o período de prorrogação, se houver.

12.1.2. Por cancelamento dos preços registrados: O Poder Legislativo poderá cancelar unilateralmente a ata de registro de preços, nas hipóteses de cancelamento total dos preços registrados, conforme art. 24 da Instrução Normativa 07/2023, publicada no órgão oficial eletrônico nº 2966 de 14/11/2023.

12.1.3. Por Motivos de Interesse Público: O Poder Legislativo poderá decidir pela extinção da Ata, revogando-a por conveniência e oportunidade fundada em interesse público.

12.1.4. Por anulação: A Ata pode ser extinta também por anulação, inclusive por decisão judicial ou de órgão de controle que determine a sua invalidação.

12.2. Procedimentos e Formalidades:

12.2.1. A extinção da ata de registro de preços não acarretará obrigatoriamente a extinção do contrato, o qual, poderá ou não ser rescindido, na forma da Lei Federal 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2.2. Na hipótese de extinção da ata por cancelamento dos preços registrados, deverão ser observadas as normas da Instrução Normativa 07/2023, publicada no órgão oficial eletrônico nº 2966 de 14/11/2023.

12.2.3. Na hipótese de extinção da ata por revogação ou anulação, deverão ser observadas as normas do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurando-se prévia manifestação dos interessados e a possibilidade de recurso (art. 165, I, "d" da Lei Federal 14.133/2021).

13. DA ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

13.1. Será admitida a alteração da marca proposta pelo fornecedor registrado, desde que justifique e a nova marca seja aceita pelo órgão gerenciador.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- 13.2.** O fiscal fará uma análise da vantajosidade técnica e econômica para a mudança, podendo recorrer ao auxílio de agentes públicos da área técnica ou com expertise no objeto.
- 13.3.** Caso fique constatado que a nova marca possui preço de mercado inferior àquela registrada, o fornecedor deverá reduzir o preço registrado, sob pena de indeferimento do pedido.
- 13.4.** Nas situações de caso fortuito ou força maior, desde que não haja impedimento absoluto para a execução do objeto registrado, é um direito do fornecedor registrado ter o seu pedido de mudança de marca aceito sob o ponto de vista da vantajosidade econômica.

14. DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Mourão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- III - Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- IV - Houver razão de interesse público, devidamente justificada.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal, conforme Instrução Normativa 07/2024, publicada no órgão oficial eletrônico 3029 de 17/05/2024.

15.1.1. A Gestão da Ata resultante desta licitação será exercida pelos Servidores: Valmir Costa Melquiades - Gestor Titular e Marilene de Souza Oliveira – Gestora Suplente.

15.1.2. A Fiscalização da Ata resultante desta licitação será exercida pelos Servidores: Edilma de Jesus – Fiscal Titular e Adriele Prates Lopes Nogueira – Fiscal Suplente.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Edital.

14.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

14.3. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em número de vias, tantas





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

quantas forem os fornecedores registrados, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2025 10:39 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p9739065a93d2f>.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Anexo da Ata

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un.	Prazo garantia

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un.	Prazo garantia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2025 10:39 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p9739065a93d2f>





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO

PESQUISA DE PREÇOS - PROCESSO DIGITAL Nº 24956/2025								
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	FONTE DE PESQUISA	VALOR UNITÁRIO (Copo 200 ml)	VALOR TOTAL (Caixa c/48un)	VALOR MÉDIO (unitário CX/48un.)	VALOR MÉDIO (total CX/48 un.)
1	Água mineral sem gás, em copo plástico de 200 ml com tampa aluminizada, acondicionados em caixa com 48 copos, pH à 25°C igual ou superior a 7,0. O produto deverá ter rótulo com marca do fabricante, data de validade, registro no ministério da saúde e atender as normas e/ou resoluções da ANVISA.	cx	600	Salvador-BA - PM-Polícia Militar	R\$ 0,6500	R\$ 31,20	R\$ 29,12	R\$ 17.472,00
				Maringá-PR - Câmara Municipal	R\$ 0,5790	R\$ 27,79		
				Sorocaba-SP - Secretaria de Estado da Saúde	R\$ 0,5900	R\$ 28,32		
				Camaçari/BA - Superintendencia de Trânsito e Transporte Público	R\$ 0,5685	R\$ 27,29		
				Mercado Livre	R\$ 0,6248	R\$ 29,99		
				Água Santa Rita	R\$ 0,6875	R\$ 33,00		
				Campoplastic	R\$ 0,6229	R\$ 29,90		
				Pâmela Lenara	R\$ 0,5312	R\$ 25,50		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	FONTE DE PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	Adoçante dietético líquido com sucralose e acessulfame de potássio, isento de açúcar e de valor calórico insignificante, origem natural, volume entre 75 ml e 120 ml.	un	30	Pregão 05/2025 realizado pelo Poder Legislativo de Campo Mourão (PR) em 10/04/2025 (item frustrado)	R\$ 12,7200	R\$ 381,60	R\$ 13,10	R\$ 393,00
				Supermercado Super Muffato	R\$ 11,8000	R\$ 354,00		
				Atacadão Supermercado	R\$ 12,5000	R\$ 375,00		
				Edital nº 010/2025 – Município de Araponga/MG	R\$ 11,4000	R\$ 342,00		
				Edital nº PE 22/2025 – Município de Wenceslau Braz/PR	R\$ 17,0900	R\$ 512,70		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO								R\$ 17.865,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2025 10:39 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p9739065a93d2f>

